

AUTÓGRAFO Nº AUT-178/2014 CONFORME PROCESSO-478/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 16/09/2014 10:48:58**Protocolado por:** Débora Geib

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso de lojas do Complexo do Parque Lago Negro, destinado a exploração comercial.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, inclusive mediante cobrança de remuneração pela outorga, e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação

§2º O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do Edital de Licitação. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2014)

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do Edital de Licitação, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2014)

Art. 4º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§1º A limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Parque Lago Negro serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, o qual deverá mantê-los abertos para uso do público em geral, sem a cobrança de qualquer valor pela utilização.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de Setembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal